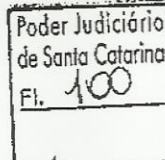




ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 3/2013-CM



Publicado no
Diário da Justiça
Eletrônico

Nº. 1660 disp. 27/06/13

Em 28 106 13

pag(s) 253

Dispõe sobre a prestação dos serviços de registro civil das pessoas naturais, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando o exposto nos autos do Pedido de Providências n. 2011.900002-9, notadamente a manifestação do Sindicato dos Oficiais do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e Escrivanias de Paz do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o serviço de registro civil das pessoas naturais seja prestado aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 18 horas, em regime de plantão.

Parágrafo único. Nos dias úteis, o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado de acordo com o expediente normal do serviço extrajudicial.

Art. 2º. O serviço de registro civil das pessoas naturais poderá, ainda, ser prestado fora do expediente de que trata o art. 1º quando houver motivo justificado, cuja razoabilidade será apurada pelo registrador civil das pessoas naturais.

§ 1º. O registrador civil poderá convocar o auxílio de força policial para a garantia da segurança da unidade de registro civil durante a prestação do serviço.

§ 2º. Não entendendo o registrador civil pela necessidade de prestação do serviço fora do horário de expediente, a negativa poderá ser levada pelo interessado ao juiz de plantão, que decidirá de acordo com a situação.

Art. 3º. Aos sábados, domingos e feriados, assim como nos dias úteis quando fora do expediente normal, os registradores civis das pessoas naturais poderão firmar termo de cooperação com os prestadores do serviço funerário do município para que estes procedam à coleta das informações necessárias ao registro do óbito, encaminhando-as posteriormente ao serviço do registro civil competente, como forma de racionalizar o procedimento registral.



Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 102

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As informações necessárias ao registro deverão ser anotadas em documento impresso, respeitados os requisitos do art. 80 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e encaminhadas ao serviço de registro civil das pessoas naturais competente, que as arquivará em pasta própria ou em meio eletrônico com uso de certificação digital.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE